



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LEI Nº 1104 DE 15 DE MAIO DE 2014.

“Altera a redação do inciso III do artigo 44 da Lei Municipal n.º 181, de 21 de junho de 2006, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paranatinga/MT e, dá outras providências”.

15/05/2014
Vilson Pires
VILSON PIRES, Prefeito de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do inciso III do art. 44 da Lei Municipal n. 181, de 21 de junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44.
.....

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 11,00% (onze inteiros por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 10,00% (dez inteiros por cento) relativo ao custo normal e 1,00% (um inteiro por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em FEVEREIRO/2014.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso III do art. 44 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 15 de Maio de 2014.

Vilson Pires
VILSON PIRES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – Av. Brasil, 1900, centro, Paranatinga/MT – Fone: (66) 3573.1329




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2014	1,00%
2015	1,22%
2016	1,44%
2017	1,66%
2018	1,88%
2019	2,10%
2020	2,32%
2021	2,54%
2022	2,76%
2023	2,98%
2024	3,20%
2025	3,42%
2026	3,64%
2027	3,86%
2028	4,08%
2029	4,30%
2030	4,52%
2031	4,74%
2032	4,96%
2033	5,19%
2034	5,41%
2035	5,63%
2036	5,85%
2037	6,07%
2038	6,29%
2039	6,51%
2040	6,73%
2041	6,95%
2042	7,17%
2043	7,39%

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 15 de Maio de


VILSON PIRES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - Av. Brasil, 1900, centro, Paranatinga/MT - Fone: (66) 3573.1329

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT
 CONTRATADA: CONSTRUTORA E MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO TRES T LTDA ME
 DO ADITIVO: Ficam aditadas as seguintes Cláusulas do Contrato Primitivo: Cláusula Quarta e Cláusula Quinta do Contrato Primitivo, prorrogando o prazo de execução da obra e vigência do contrato em 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 16/05/2014.

PARANAÍTA/MT, 15/05/2014

Publicado por:
 Luciane Raquel Brauwerts
 Código Identificador: B121ED39

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
 AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, torna público o cancelamento da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2014, por interesse da Administração Municipal.

Paranaíta/MT, em 15 de Maio de 2014.

LUCIANE RAQUEL BRAUWERTS
 Prefeita

Publicado por:
 Luciane Raquel Brauwerts
 Código Identificador: CA87A692

**ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

**ASSESSORIA JURIDICA
 LEI DE Nº 1104**

LEI Nº 1104 DE 15 DE MAIO DE 2014.

“Altera a redação do inciso III do artigo 44 da Lei Municipal n.º 181, de 21 de junho de 2006, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paranatinga/MT e, dá outras providências”.

VILSON PIRES, Prefeito de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

1º A redação do inciso III do art. 44 da Lei Municipal n. 181, de 21 de junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44.

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 11,00% (onze inteiros por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 10,00% (dez inteiros por cento) relativo ao custo normal e 1,00% (um inteiro por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em FEVEREIRO/2014.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso III do art. 44 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 15 de Maio de 2014.

VILSON PIRES
 Prefeito Municipal

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2014	1,00%
2015	1,22%
2016	1,44%
2017	1,66%
2018	1,88%
2019	2,10%
2020	2,32%
2021	2,54%
2022	2,76%
2023	2,98%
2024	3,20%
2025	3,42%
2026	3,64%
2027	3,86%
2028	4,08%
2029	4,30%
2030	4,52%
2031	4,74%
2032	4,96%
2033	5,19%
2034	5,41%
2035	5,63%
2036	5,85%
2037	6,07%
2038	6,29%
2039	6,51%
2040	6,73%
2041	6,95%
2042	7,17%
2043	7,39%

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 15 de Maio de 2014.

VILSON PIRES
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Bertolina Alves de Lima
 Código Identificador: 2E9A3E1

**ASSESSORIA JURIDICA
 LEI DE 1103 DE 15 DE MAIO DE 2014.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o Processo Seletivo Público para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga e dá outras providências”.

VILSON PIRES, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Paranatinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o Processo Seletivo Público para os cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE).

Art. 2º - O Poder Executivo aplicará e supervisionará o Processo Seletivo Público, mediante a designação de Comissão específica que será responsável pela coordenação e pelo andamento do Processo Seletivo Público, bem como para a elaboração das provas e para a avaliação.

Art. 3º - A divulgação relativa ao Processo Seletivo Simplificado de que trata esta Lei, dar-se-á mediante a publicação no quadro mural da Prefeitura, bem como em jornal de circulação regional e Diário Oficial dos Municípios de acordo com a Lei Municipal nº 191/2006.

Parágrafo Único - Se publicado apenas o extrato do edital, est deverá informar, quanto à inscrição, no mínimo, o período, o local, e condições, se admitida ou não por meio eletrônico e o valor, quando houver.